



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 270/2023 – PRES/DPL (Processo nº 91137/2023)

Em 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 230/2023 de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 21 e 26 de setembro de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
26/09/2023 12:29:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2023 12:29-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp6512f8aaa32f5>
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 26/09/2023 12:29





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 230/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Araucária.

Parágrafo único. A determinação a que se refere o art. 1º garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado quaisquer dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas no artigo 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

790.676.469-20
26/09/2023 12:29:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente



**Processo Nº 125251 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: A1J7E1FM

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 230/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 26/09/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 26/09/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 270-2023 - PL 230-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	26/09/2023
PL 230-2023 anexo Ofício 270-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	26/09/2023

Histórico**Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 26/09/2023 12:06**Entrada:** 26/09/2023 12:48:28**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 230/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 26/09/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 26/09/2023 12:48**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 26/09/2023